



COMISSÃO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA – GESTÃO 2025/2028

COMUNICADO Nº 07/2025

Sobre pedido de reconsideração de manifestação da Comissão Eleitoral para que se notifique candidatos e apoiadores se abstivessem do que considera uso descontrolado e indiscriminado nos grupos institucionais de *Whatsapp*.

Trata-se de pedido protocolado dia 28 de fevereiro último, pela chapa “CARLOS EDUARDO MACHADO PARA UM IAB DE TODAS E TODOS”, objetivando, em síntese, a notificação de candidatos e apoiadores da chapa adversária “para que se abstivessem do uso descontrolado e indiscriminado de *WhatsApp* nos grupos institucionais do IAB, das Comissões do Direito da Mulher, do Direito do Trabalho, de Direito Tributário e do Conselho Superior, em desprestígio e desafio à competência dessa Comissão Eleitoral, tumultuando o processo eleitoral, ao veicular pretensões da chapa opositora, consistente em notícias, comentários, rediscussão de matérias decididas e protestos, insuflando seus apoiadores, sob pena de não o fazendo nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao recebimento de notificação desta Comissão, arcarem com as sanções previstas no art. 7º da Resolução 02/2025 da Presidência do IAB de 29.1.2025, com a exclusão de seus nomes e contatos pelo administrador dos grupos institucionais, onde têm atuado ao arripio das determinações legais da Instituição, da data da infração até o fim do pleito eleitoral”.

Esclareceu que, inobstante em seu requerimento datado de 24 de fevereiro do corrente ano ter solicitado que fosse “feita expressa advertência à candidata Rita Cortez, e seus apoiadores nas redes sociais, especialmente, Flora Strozenberg, Glória Márcia Percinoto e Adilson Pires”, afirmou que a presente Comissão entendeu “equivocadamente o requerido, ao interpretar que a pretensão manifestada guardaria similitude com a pena de advertência ou censura reservada, previstas no art. 17, I c/c art. 18 do Estatuto, o que, *data vênia*, não tem qualquer congruência ou adstrição com o requerido”.

Tratar-se-ia, pois, de um pedido de advertência sob o argumento de se buscar, com o cumprimento da Resolução da Presidência nº 2/2025, “garantir que o pleito transcorra livre desses sobressaltos, exatamente no ambiente de grupos institucionais de *WhatsApp* do IAB que nesse pleito se constituem na novidade que distingue o certame eleitoral em curso”.

Isto posto, reitera-se o entendimento de que a advertência (ou censura¹) a qualquer associado não possui um caráter dúplice, colocando-se na Comissão Eleitoral vestes de poderes plenipotenciários e criando-se procedimentos disciplinares distintos unicamente por ocasião do processo eleitoral ou penalidades distintas daquelas previstas no artigo 17, do Estatuto social, sendo certo que qualquer regra limitativa de direito é interpretada restritivamente por esta Comissão Eleitoral.

A competência da Comissão Eleitoral é residual (artigo 12, da Resolução da Presidência nº 5/2025), ressaltando-se haver previsão estatutária em situações que se considere haver um comportamento inconveniente por parte de um associado (art. 18, II, do Estatuto). Assim, repisa-se que a advertência a associados possui trâmite previsto no Estatuto da entidade e desta forma deve ser observado.

Inexiste qualquer previsão Estatutária ou Regimental que preveja penalidade de “exclusão (...) nomes e contatos pelo administrador dos grupos institucionais, onde têm atuado ao arripio

¹ Não se descurando que no próprio dicionário Aurélio entende-se censura como “advertência enérgica; repreensão ou reprimenda severa”.



COMISSÃO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA – GESTÃO 2025/2028

das determinações legais da Instituição”. Assim, entende-se e reitera-se que a competência para cumprimento à Resolução da Presidência nº 2/2025 limita-se ao Presidente do Instituto e aos presidentes de comissões, restringindo-se, meramente, na exclusão das mensagens tomadas como em descumprimento à resolução e, no caso de excessos, ao referido processo disciplinar.

Por fim, encaminha-se a presente comunicação aos representantes de ambas as chapas, aos membros do Conselho Superior e ao Presidente do IAB para ciência.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2025.

VICTOR FARJALLA (Presidente)

DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA

VITOR GREIJAL SARDAS